



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

PROJETO DE LEI Nº: 06-OL – 2016

APROVADO EM SESSÃO: Dia 18 / 10 / 2016

EMENTA

Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Itaquí para o quadriênio 2017-2020.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itaquí para o quadriênio 2017-2020 fica estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 16.070,00 (dezesesseis mil e setenta reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal de R\$ 8.035,00 (oito mil e trinta e cinco reais).

Art. 4º Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§1º O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica municipal.

§2º (VETADO)

Art. 5º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos do Prefeito Municipal ou vacância do cargo, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta lei não farão jus à revisão geral anual.

Art. 7º Em licença por motivo de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Vereador Éber Escobar de Almeida
Presidente

Publicação:

Período: 18 / 10 / 2016 à 18 / 11 / 2016.

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei atende ao previsto na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, que determinam a aprovação e sanção da lei que estabeleça os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2017/ 2020, em data anterior às eleições municipais do ano de 2016 (Art. 37, inciso V da CF e Art. 11 da CE).

O subsídio atual do Prefeito é de R\$ 18.905,00 (dezoito mil novecentos e cinco reais), sendo que não haverá aumento no valor previsto para o exercício de 2017, conforme Ofício n.0217/16, recebido do Sr. Prefeito Municipal.

O Subsídio do Vice-Prefeito corresponderá à metade do subsídio de Prefeito, como ocorre em praticamente todos os municípios do Estado. Atualmente o subsídio do Vice-Prefeito é de R\$ 9.452,50 (nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais com cinquenta centavos), e a sugestão do Executivo Municipal é que continue o mesmo valor.

Itaqui (RS), 02 de setembro de 2016.

Vereador Éber Escobar de Almeida
Presidente